

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	153165-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	LUCIANA UCHOA ROCHA	27/02/2025 12:13 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23082.003698 /2025-14

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de fornecimento de energia elétrica - Mercado Regulado	4120	Serviço	1	R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00

1.2. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o exercício orçamentário vigente. Eventual necessidade de continuidade do fornecimento deverá ser objeto de nova contratação, nos termos da legislação aplicável.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, gestão e inovação da UFRPE. Além disso, trata-se de um serviço cuja interrupção comprometeria diretamente a infraestrutura institucional, sendo indispensável para a manutenção das operações da universidade. O caráter continuado também se justifica pela sua natureza indispensável e pela necessidade de contratação regular para garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessi

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

i) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/24416174000106/2025>

II) Data de publicação no PNCP: 18/04/2024

III) Id do item no PCA: 121;

IV) Classe/Grupo: 691 - Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás Através de Tubulação;

V) Identificador da Futura Contratação: 153165-455/2025;

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as disposições legais e infra-legais aplicáveis, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), no tópico referente à energia limpa (páginas 215 a 217). As normativas pertinentes incluem:

4.1.1 Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), incentivando o uso de fontes sustentáveis.

4.1.2 Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025 – Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten) e promove alterações normativas para incentivar a modernização do setor elétrico e a adoção de energias renováveis. Modifica as seguintes leis:

- Lei nº 13.988/2020, que dispõe sobre transações tributárias e incentivos econômicos para o setor energético;
- Lei nº 11.484/2007, que trata de incentivos fiscais para projetos de inovação tecnológica no setor elétrico;
- Lei nº 9.991/2000, que regula investimentos obrigatórios em pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética pelas concessionárias e permissionárias;
- Lei nº 9.478/1997, que estabelece diretrizes para a política energética nacional.

4.1.3 Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015 – Regulamenta a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica e institui a bonificação pela outorga. Além disso, altera diversas legislações do setor elétrico, incluindo:

- Lei nº 12.783/2013, sobre concessões de energia elétrica;
- Lei nº 9.427/1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica;
- Lei nº 10.438/2002, referente à estruturação do setor elétrico;
- Lei nº 10.848/2004, que regula a comercialização de energia elétrica;
- Lei nº 11.488/2007, que equipara a autoprodutor o consumidor que atenda a requisitos específicos.

4.1.4 Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 – Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), regulamentando iniciativas para redução do consumo de energia e uso sustentável do recurso.

4.2. A concessionária contratada deverá observar as normativas aplicáveis, garantindo que o fornecimento de energia elétrica esteja alinhado às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidas pelo setor regulador.

Indicação de marcas ou modelos

[Não se aplica]

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

[Não se aplica]

Da exigência de carta de solidariedade

[Não se aplica]

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.4.1 O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial e de caráter continuado, prestado sob regime de Concessão Pública, sendo regulado e fiscalizado pela ANEEL, garantindo a segurança da execução do contrato.

4.4.2 A Administração Pública, no presente contrato, figura como usuária do serviço público, devendo cumprir as condições regulatórias e contratuais estabelecidas pela concessionária, sem a necessidade de garantias adicionais.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, dado o caráter essencial e contínuo do serviço.

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica será prestado de forma ininterrupta e contínua, conforme o consumo efetivo das unidades consumidoras da UFRPE, respeitando as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela ANEEL e os padrões operacionais da Neoenergia Pernambuco. O serviço inclui o abastecimento da rede elétrica da universidade, com fornecimento adequado às unidades enquadradas nos Grupos Tarifários A e B, conforme a infraestrutura já existente.

5.1.3. O faturamento será realizado mensalmente, por meio da emissão de faturas detalhadas pela concessionária, com os valores apurados de acordo com o consumo registrado nos medidores instalados nas unidades da UFRPE.

5.1.4. Não se aplica cronograma físico de realização dos serviços, uma vez que o fornecimento ocorre de forma contínua e automática, conforme a demanda da universidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O fornecimento de energia elétrica será realizado nos campi, unidades acadêmicas, estações avançadas e demais instalações da UFRPE, conforme a relação de unidades consumidoras cadastradas junto à concessionária.

5.3. O serviço será prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, garantindo o pleno funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa da instituição.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais e regulatórias:

5.4.1. Faturamento e Pagamento: A concessionária emitirá mensalmente as faturas com detalhamento do consumo, valores tarifários aplicáveis e indicadores de qualidade do serviço. O pagamento será realizado conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela UFRPE.

5.4.2. Atendimento e Manutenção: Qualquer ocorrência relativa ao fornecimento, como falhas ou oscilações de energia, deverá ser atendida pela concessionária conforme os prazos estabelecidos pela ANEEL, garantindo a rápida normalização do serviço.

5.4.3. Cumprimento de Normas Técnicas: O fornecimento deverá atender aos padrões de qualidade e continuidade definidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, assegurando estabilidade e segurança na distribuição de energia.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A concessionária será responsável por manter, operar e substituir os equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, incluindo:

5.5.1. Medidores de consumo, garantindo a precisão na apuração do uso de energia pelas unidades consumidoras;

5.5.2. Infraestrutura de distribuição, incluindo subestações, transformadores e redes elétricas, conforme as condições estabelecidas no contrato de concessão;

5.5.3. Sistemas de monitoramento e controle, permitindo a identificação e correção de falhas no fornecimento, quando aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O consumo anual da UFRPE foi estimado em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme levantamento dos anos anteriores e projeções para 2025;

5.6.2. O fornecimento atenderá unidades enquadradas nos Grupos Tarifários A e B, abrangendo tanto instalações de média e alta tensão quanto de baixa tensão;

5.6.3. A concessionária deverá observar os reajustes tarifários homologados pela ANEEL, garantindo a correta aplicação das tarifas ao longo do período contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O fornecimento de energia elétrica segue as garantias estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, devendo a concessionária garantir os níveis mínimos de qualidade e continuidade do serviço.

5.8. Não se aplica prazo de garantia complementar, uma vez que o serviço é prestado de forma contínua e regulado por normas específicas do setor elétrico.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos para eventual finalização do contrato seguirão os seguintes passos:

a) **Apuração dos consumos pendentes**, garantindo que todas as faturas emitidas até a data de encerramento sejam quitadas dentro do prazo contratual;

b) **Encerramento do fornecimento ou transferência para novo contrato**, conforme a continuidade da demanda da UFRPE e a legislação vigente;

c) **Registro e arquivamento das informações contratuais**, garantindo o devido cumprimento das obrigações administrativas e financeiras.

5.10. Caso a contratação seja renovada ou substituída por um novo contrato com a mesma concessionária, **não serão necessários procedimentos de transição**, dado o caráter contínuo do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. [Não se aplica]

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá considerar às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento periódico do consumo de energia elétrica, verificando os padrões de fornecimento, variações de demanda e conformidade com as condições contratuais e regulatórias da ANEEL.

6.18.2. Verificação das faturas mensais emitidas pela concessionária, garantindo a correta aplicação das tarifas e encargos definidos pela agência reguladora.

6.18.3. Monitoramento da qualidade e continuidade do fornecimento, assegurando que a concessionária cumpra os indicadores de desempenho estabelecidos pela ANEEL, incluindo limites de oscilações de tensão, quedas de energia e tempo de resposta para restabelecimento.

6.18.4. Análise de eventuais interrupções no serviço, avaliando a necessidade de notificações formais à contratada e acompanhamento das medidas adotadas para normalização do fornecimento.

6.18.5. Registro de ocorrências e elaboração de relatórios técnicos periódicos, consolidando informações sobre a execução contratual e identificando possíveis ajustes necessários.

6.18.6. Gestão de ajustes tarifários e eventuais revisões contratuais, acompanhando decisões da ANEEL que impactem os custos do fornecimento.

6.18.7. Interação direta com a concessionária para solução de eventuais inconsistências na execução do contrato, garantindo resposta ágil às demandas institucionais da UFRPE.

6.18.8. Encaminhamento tempestivo de informações à administração superior, viabilizando a adoção de medidas estratégicas para otimização do consumo e da gestão energética da universidade.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será baseada no consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras da UFRPE, conforme medição realizada pela Contratada e validada pela Contratante.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não garantir o fornecimento contínuo e regular da energia elétrica, salvo hipóteses justificadas e devidamente comunicadas;

7.1.1.2. aplicar tarifas, encargos ou tributos indevidos, em desacordo com as regulamentações da ANEEL e com os termos do contrato;

7.1.1.3. não fornecer faturas detalhadas, contendo todas as informações exigidas para conferência e validação do consumo faturado;

7.1.1.4. não atender, dentro dos prazos regulamentares, às solicitações da contratante relacionadas a ajustes, correções de valores ou informações sobre o fornecimento.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas faturas emitidas pela concessionária, após conferência e validação pela UFRPE, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

7.3. A análise da conformidade da execução contratual considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Fornecimento regular e contínuo, sem interrupções indevidas que comprometam as atividades acadêmicas e administrativas da UFRPE;

7.3.2. Correção dos valores faturados, garantindo que as tarifas aplicadas estejam em conformidade com as normativas da ANEEL e os reajustes homologados;

7.3.3. Disponibilização de faturas detalhadas, contendo o consumo registrado, as tarifas aplicadas, tributos incidentes, encargos e demais informações necessárias para a conferência e validação dos valores cobrados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que

impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

[Não se aplica]

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Demais documentos comprobatórios da condição de prestador de serviços exclusivo em relação ao objeto a ser futuramente contratado, decorrente de **ato de Concessão do Poder Público**.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.24. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.31 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.31.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.31.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.32 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado para a contratação do fornecimento de energia elétrica é de R\$ **11.000.000,00 (onze milhões de reais)** para o exercício de 2025.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15239/153165;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 230390/ 230386;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: M20RKG01SCN/ L20RLP01SCN.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA UCHOA ROCHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 19:10:31.

FABIO ALBERTO SOARES XAVIER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 09:21:53.

ISABEL DIANES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 08:55:34.

THAMARA TAINA SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 20:19:23.